

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 16350

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior**

Nome da autoridade competente: **Marcus Vinícius David**

Número do CPF: **123.006**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **26274 - Universidade Federal de Uberlândia**

Nome da autoridade competente: **Carlos Henrique de Carvalho**

Número do CPF: **763.126**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Coordenação da Comissão de Residência Médica (COREME) / Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto Presidencial de 20/12/2024 - <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/12/2024&jornal=529&pagina=1>**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **154043 - Universidade Federal de Uberlândia**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **154043 - Universidade Federal de Uberlândia**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Custeio de auxílio-moradia para residentes, em atendimento ao Decreto nº 12.681, de 20 de dezembro de 2025.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional; VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de seis meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Inicio: 01/11/2025

Fim: 31/12/2025

6. VALOR DO TED:

R\$ 373.646,00

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- () Sim
(x) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura eletrônica deste documento.

Marcus Vinícius David

Secretário de Educação Superior

Uberlândia, na data da assinatura eletrônica deste documento.

Carlos Henrique de Carvalho

Reitor da Universidade Federal de Uberlândia

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 16350/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior**

Nome da autoridade competente: **Marcus Vinícius David**

Número do CPF: **██████████123.006████**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **150011 / 00001 / Secretaria de Educação Superior.**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal de Uberlândia**

Nome da autoridade competente: **Carlos Henrique de Carvalho**

Número do CPF: **██████████763.126████**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Faculdade de Medicina**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **154043 - Universidade Federal de Uberlândia**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **154043 - Universidade Federal de Uberlândia**

3. OBJETO:

Custeio de auxílio-moradia para residentes, em atendimento ao Decreto nº 12.681, de 20 de dezembro de 2025.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O Decreto nº 12.681, de 20 de dezembro de 2025, regulamentou a concessão de moradia e o pagamento auxílio-moradia ao médico-residente, previsto no Art. 4º, § 5º inciso III, da Lei nº 6.392, de 7 de julho de 1981.

Com presente Termo, busca-se custear o pagamento do auxílio-moradia aos médicos-residentes e aos residentes multiprofissionais e em área profissional da Saúde, nos meses de novembro e dezembro do ano de 2025.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Decreto nº 12.681/2025 regulamentou o direito de médicos-residentes a moradia, com a admissão de duas hipóteses: concessão de moradia ou pagamento de auxílio-moradia.

Nesse contexto, a Universidade Federal de Uberlândia – UFU dispõe de moradia universitária. Todavia, este espaço se encontra totalmente ocupado pela demanda prioritária dos estudantes de graduação.

Assim, resta a possibilidade de pagamento do auxílio-moradia. Quanto a isso, a Universidade tampouco recebe recursos orçamentários específicos para essa demanda. Recentemente, o necessário zelo na utilização da dotação orçamentária de natureza discricionária destinada à UFU tem sido cada vez mais

rigoroso, seja pelo crescimento orgânico das despesas correntes por pressão inflacionária no reajuste de contratos existentes e na celebração de novos contratos necessários ao funcionamento da Universidade, seja pela necessidade cada vez mais relevante de substituição de servidores aposentados por mão de obra terceirizada, seja ainda pela dotação orçamentária anual não ter acompanhado as diversas demandas da instituição. De fato, no caso específico da UFU, o pagamento de auxílio-moradia aos médicos-residentes tem acabado por contribuir de forma muito relevante com o balanço deficitário ao final de cada exercício orçamentário.

Em outro aspecto, também não há recursos para pagamento de auxílio-moradia aos residentes multiprofissionais e uniprofissionais em Saúde, a despeito da exigência quanto às horas semanais de trabalho e de dedicação exclusiva à Residência ser idêntica à da Residência Médica.

Assim, a presente descentralização à Universidade assume grande relevância ao favorecer o atendimento da legislação, ao promover igualdade de direitos e ao permitir que os recursos orçamentários da instituição possam atender a demandas gerais seu de funcionamento.

Finalmente, considerando que os Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da Universidade Federal de Uberlândia são em parte custeados por recursos oriundos do Ministério da Educação, este TED atende ao § 2º do Art. 11 do Decreto nº 12.681/2025.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- () Sim
(x) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Metas | Descrição | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total | Início | Fim |
|------------------|--|-----------------------------|------------|----------------|----------------|------------|------------|
| Meta 1 | <i>Pagamento de auxílio-moradia a residentes médicos, multiprofissionais e uniprofissionais em Saúde relativo ao mês de novembro de 2025</i> | <i>Auxílio-moradia pago</i> | 455 | R\$ 410,60 | R\$ 186.823,00 | 01/11/2025 | 31/12/2025 |
| Produto 1 | <i>Auxílio-moradia pago a residentes médicos</i> | <i>Auxílio-moradia pago</i> | 305 | R\$ 410,60 | R\$ 125.233,00 | 01/11/2025 | 31/12/2025 |
| Produto 2 | <i>Auxílio-moradia pagos a residentes multiprofissionais e uniprofissionais</i> | <i>Auxílio-moradia pago</i> | 150 | R\$ 410,60 | R\$ 61.590,00 | 01/11/2025 | 31/12/2025 |
| Meta 2 | <i>Pagamento de auxílio-moradia a residentes médicos, multiprofissionais e uniprofissionais em Saúde relativo ao mês de dezembro de 2025</i> | <i>Auxílio-moradia pago</i> | 455 | R\$ 410,60 | R\$ 186.823,00 | 01/12/2025 | 31/12/2025 |
| Produto 3 | <i>Auxílio-moradia pago a residentes médicos</i> | <i>Auxílio-moradia pago</i> | 305 | R\$ 410,60 | R\$ 125.233,00 | 01/12/2025 | 31/12/2025 |
| Produto 4 | <i>Auxílio-moradia pago a residentes multiprofissionais e uniprofissionais</i> | <i>Auxílio-moradia pago</i> | 150 | R\$ 410,60 | R\$ 61.590,00 | 01/12/2025 | 31/12/2025 |

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MÊS / ANO | VALOR |
|-----------------|----------------|
| Novembro / 2025 | R\$ 186.823,00 |
| Dezembro / 2025 | R\$ 186.823,00 |

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA | CUSTO INDIRETO | VALOR PREVISTO |
|--|----------------|----------------|
| 33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | Não | R\$ 373.646,00 |

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica deste documento.

Marcus Vinícius David

Secretário de Educação Superior

13. APROVAÇÃO

Uberlândia, na data da assinatura eletrônica deste documento.

Carlos Henrique de Carvalho

Reitor da Universidade Federal de Uberlândia